PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA - PA

EDITAL: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 03/2026 – PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 073/2025 - PMX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA

20 DE JULHO DE 2026

1. Identificação do Certame

O presente documento técnico trata da análise de conformidade e exequibilidade da proposta de preços apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica SRP nº 03/2026 – PMX, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Xinguara/PA. A análise recai sobre a proposta da licitante classificada em primeiro lugar, conforme dados abaixo:

Licitante: GONCALVES & DIAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 02.250.663/0001-90

Valor Global Ofertado: R$ 5.835.703,57

Orçamento Estimado (Base): R$ 7.780.938,10

2. Fundamentação Legal e Critério de Exequibilidade

A análise toma como base o *Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021* (Nova Lei de Licitações), que estabelece parâmetros objetivos para a presunção de inexequibilidade em obras e serviços de engenharia. Segundo o dispositivo, são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

Para a aferição do limite matemático no caso concreto, aplica-se a seguinte equação:

$$L_{exequibilidade} = V_{or\backslash c ado} \times 0{,}75 L_{exequibilidade} = 7.780.938{,}10 \times 0{,}75$$

$$= 5.835.703{,}575$$

Temos então que propostas iguais ou acima de R$ 5.835.703,58 são exequíveis, e iguais ou abaixo de R$ 5.835.703,57 são inexequíveis

Considerando que a proposta apresentada pela empresa GONCALVES & DIAS ENGENHARIA LTDA é de R$ 5.835.703,57, verifica-se que o valor ofertado é inferior ao limite legal de 75% (que corresponde a R$ 5.835.703,575), ainda que por uma margem decimal mínima. Tal fato atrai a incidência da presunção de inexequibilidade prevista no diploma legal citado.

3. Da Necessidade de Diligência e Defesa da Proposta

Conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente através da *Súmula nº 262* e diversos acórdãos em sede de Plenário, a presunção de inexequibilidade decorrente de critérios matemáticos é de natureza relativa (iuris tantum). Portanto, é vedada a desclassificação sumária da licitante sem que lhe seja facultada a oportunidade de demonstrar a viabilidade econômica de seus preços.

A diligência é etapa obrigatória para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo que o desconto ofertado não comprometa a futura execução contratual ou a qualidade das obras nas estradas vicinais do município.

4. Documentação Necessária para Comprovação da Exequibilidade

Diante do enquadramento no critério de inexequibilidade presumida, recomenda-se que a Administração notifique a licitante para que apresente, em prazo regulamentar, documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira de sua proposta, contemplando minimamente:

1. Composições de Custos Unitários (CPU): Detalhamento de todos os itens que compõem os serviços, demonstrando a compatibilidade dos coeficientes de produtividade adotados.

2. Cotações e Notas Fiscais de Insumos: Apresentação de notas fiscais de compras recentes ou cotações firmadas com fornecedores que justifiquem os preços de materiais, combustíveis e equipamentos abaixo das tabelas de referência.
3. Encargos Sociais e BDI: Justificativa detalhada da metodologia de cálculo dos encargos sociais e da taxa de BDI aplicada, demonstrando que todos os tributos, custos indiretos e bonificações estão devidamente cobertos.
4. Atestados e Contratos Anteriores: Comprovação de que a empresa já executou obras ou serviços de natureza e porte similares com margens compatíveis, por meio de contratos, atestados ou notas fiscais.

5. Da Análise Posterior da Planilha Orçamentária

Ressalva-se que o presente parecer limita-se exclusivamente à análise preliminar da exequibilidade do valor global da proposta, com fundamento no *art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021*.

Após o cumprimento da presente diligência pela licitante e a apresentação de toda a documentação acima solicitada, esta engenharia procederá à análise final de todos os documentos e da planilha orçamentária apresentada pela empresa, culminando em parecer complementar específico sobre a conformidade técnica da planilha de custos.

6. Conclusão

Diante do exposto, este parecer conclui que a proposta da empresa GONCALVES & DIAS ENGENHARIA LTDA, no valor de R$ 5.835.703,57, encontra-se em situação de presunção relativa de inexequibilidade nos termos do *art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021*, recomendando-se a abertura de diligência para que a licitante comprove a viabilidade de sua proposta, sem prejuízo da análise técnica detalhada da planilha orçamentária em momento posterior.

É o parecer técnico, submetido à apreciação da Comissão de Licitação.

Xinguara-PA, 20 de julho de 2026.

ROGERIO FERREIRA MOREIRA:01203546246

Assinado de forma digital por ROGERIO FERREIRA MOREIRA:01203546246

ROGÉRIO FERREIRA MOREIRA

ENGENHEIRO CIVIL PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CREA/PA: 1523651180